

**PEC 6/2019 – O FIM DA
PREVIDÊNCIA COMO
INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO
SOCIAL DOS TRABALHADORES
DA INICIATIVA PRIVADA E DO
SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL**



FENAFISCO

- EFEITOS DA "PEC 6 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA" PARA OS TRABALHADORES

- **NÃO É REFORMA, É DESMONTE**

- TRABALHADOR, **TRABALHA MUITO MAIS** (40 ANOS, NO MÍNIMO COM EMPREGO) !!!!
- **PAGA MUITO MAIS** (480 CONTRIBUIÇÕES MANTENDO-SE NA APOSENTADORIA COM BASE DE CÁLCULO A PARTIR DE UM SM) PAGA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SEM LIMITE DE VALOR!!!
- **RECEBE MUITO MENOS** (CRITÉRIO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS EXTREMAMENTE PIORADO SOBRE BASE DE CÁLCULO MAIOR E POR PERÍODO MAIS ABRANGENTE);
- E **NÃO SE APOSENTA** EM BOA PARTE DOS CASOS!!! OU QUANDO SE APOSENTA USUFRUI POUCO DESTA APOSENTADORIA!!!



FENAFISCO

São 4 as supressões propostas no relatório do senador Tasso Jereissati:



FENAFISCO

- 1) a do dispositivo que constitucionalizava a **linha de pobreza do BPC, mediante aprovação da Emenda 52**, da senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA). Esta alteração é relevante;
- 2) a do dispositivo que elevava a regra de pontos para aposentadoria especial dos **expostos a agentes nocivos, como os mineiros**, mediante aprovação da Emenda 82, do senador Jaques Wagner (PT-BA);
- 3) da expressão **“no âmbito da União” do § 1º-B do artigo 149** da Constituição Federal introduzido pelo artigo 1º da PEC 6, de 2019, assegurando as autonomias de estados, DF e municípios previstas em outros dispositivos da PEC **quanto à instituição de contribuição extraordinária em caso de déficit atuarial; e**
- 4) a da revogação do **§ 18 do artigo 40 da Constituição Federal, constante da alínea a do inciso I do artigo 35 da PEC 6, de 2019, supressão de caráter mais burocrático** que prestigia a boa técnica legislativa, destinada a garantir segurança jurídica para o financiamento dos regimes próprios.

HIPÓTESE UM - Artigo 10 da PEC – regras provisórias:



FENAFISCO

Para os servidores que vierem a ingressar no serviço público federal após a promulgação da emenda, até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do RPPS, em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, III, com a redação dada pela PEC, aplicam-se as seguintes regras:

- 1. Idade mínima de 62 anos, para as mulheres, e 65 anos, para os homens , previsão constante da nova redação dada ao art. 40, §1º, III, da CF, pela PEC. Este ponto, portanto, segue constitucionalizado.**
- 2. Tempo de contribuição e demais requisitos são remetidos à lei complementar do respectivo ente federativo. Até que entre em vigor referida lei, no âmbito da União, aplica-se o art. 10, §1º, da PEC, que define, como requisitos, cumulativamente:**

i. Idade mínima de 62 anos, para as mulheres, e 65 anos, para os homens;

ii. Tempo de contribuição de 25 anos;

iii. Tempo de efetivo exercício no serviço público de 10 anos; e

iv. Tempo de efetivo exercício no cargo de 5 anos;

v. Proventos calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base de contribuição ao RPPS e ao RGPS, ou base para contribuições decorrentes das atividades militares, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou da data do início de contribuição, se posterior, limitado ao teto de RGPS onde houver sido implementado o regime de previdência complementar – RPC;

vi. Valor do benefício corresponderá a 60% da referida média, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos (art. 26, §2º, II, da PEC).



FENAFISCO



FENAFISCO

HIPÓTESE DOIS - Artigo 3º da PEC – Servidores com requisitos cumpridos:

Para os servidores que ingressaram no serviço público federal antes da promulgação da emenda e que tiverem cumpridos os requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, este será concedido a qualquer tempo, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para sua concessão. Os proventos de aposentadoria serão calculados e reajustados de acordo com a legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão o benefício.

HIPÓTESE TRÊS - artigo 4º da PEC: Para os servidores que ingressaram no serviço público federal antes da promulgação da emenda e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1. idade mínima de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, elevada em 2022 para 57 e 62, respectivamente;**
- 2. Tempo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;**
- 3. Tempo de efetivo exercício no serviço público de 20 anos;**
- 4. Tempo no cargo efetivo de 5 anos;**
- 5. Sistema de pontuação, consistente no somatório da idade e do tempo de contribuição, que terá de ser equivalente a 86, se mulher, e 96, se homem, sendo que a partir de 2020 será acrescido um ponto por ano, até atingir 100 pontos, se mulher, e 105, se homem. O tempo de contribuição e a idade serão apurados em dias.**



FENAFISCO

6. Proventos correspondentes à:

i. totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003, desde que se aposente com 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. Reajuste na forma do artigo 7º da EC 41/2003 (paridade);

ii. na hipótese de não aplicação do item anterior (servidores que ingressaram após 01/01/2004 e aqueles anteriores a 31/12/2003 que não atingirem a idade acima exigida), 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base de contribuição ao RPPS e ao RGPS, ou base para contribuições decorrentes das atividades militares, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou da data do início de contribuição, se posterior, limitado ao teto de RGPS onde houver sido implementado o regime de previdência complementar – RPC, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos (art.26, §2º, I, da PEC).

Reajuste pelo RGPS.

HIPÓTESE QUATRO - Artigo 20 da PEC): Para os servidores que ingressaram no serviço público federal antes da promulgação da emenda e que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1. Idade mínima de 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;**
- 2. Tempo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;**
- 3. Tempo de efetivo exercício no serviço público de 20 anos;**
- 4. Tempo de exercício no cargo em que se der a aposentadoria de 5 anos;**
- 5. Pedágio correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição constante do item 2;**



FENAFISCO

6. Proventos correspondentes a:

- i. totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003.**

Reajuste na forma do artigo 7º da EC 41/2003 (paridade);

- ii. na hipótese de não aplicação do item anterior (servidores que ingressaram após 01/01/2004), média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base de contribuição ao RPPS e ao RGPS, ou base para contribuições decorrentes das atividades militares, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou da data do início de contribuição, se posterior, limitado ao teto de RGPS onde houver sido implementado o regime de previdência complementar – RPC (art. 26, §3º, I, da PEC).**

Reajuste pelo RGPS.



FENAFISCO

Observações importantes

REGRAS DE PENSÕES (ARTIGO 23 DA PEC)

A forma de cálculo da pensão por morte foi remetida à lei do respectivo ente federativo, conforme a nova redação atribuída pela PEC ao §7º do artigo 40.

Para os servidores públicos federais aplica-se a regra do artigo 23 da PEC, que prevê uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Todas as quatro hipóteses não são aplicáveis aos servidores públicos estaduais, distritais e municipais, para os quais se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

2. Para a regra provisória da hipótese 1 e para as hipóteses 3 e 4, é reproduzida esta redação (artigo 10, §7º, artigo 4º, §9º e artigo 20, §4º), que dispõe “Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.”

3. Para a aposentadoria dos servidores que ingressarem após a Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fixarão a idade mínima de aposentadoria por meio de previsão nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas (artigo 40, §1º, III), e os demais requisitos por lei complementar (texto permanente).

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



FENAFISCO

O artigo 40, §22, X, com a redação dada pela PEC, prevê que a lei complementar federal que definir normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade pela gestão dos RPPSs, definirá parâmetros para a apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuição ordinária e extraordinária.

O artigo 9º da PEC constitui-se em regra de transição, indicando a Lei Federal 9.717/98 como aplicável e, no que toca à contribuição extraordinária.